

PROCESSO N.º 28.007/2020 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0026/2020 – TJMA

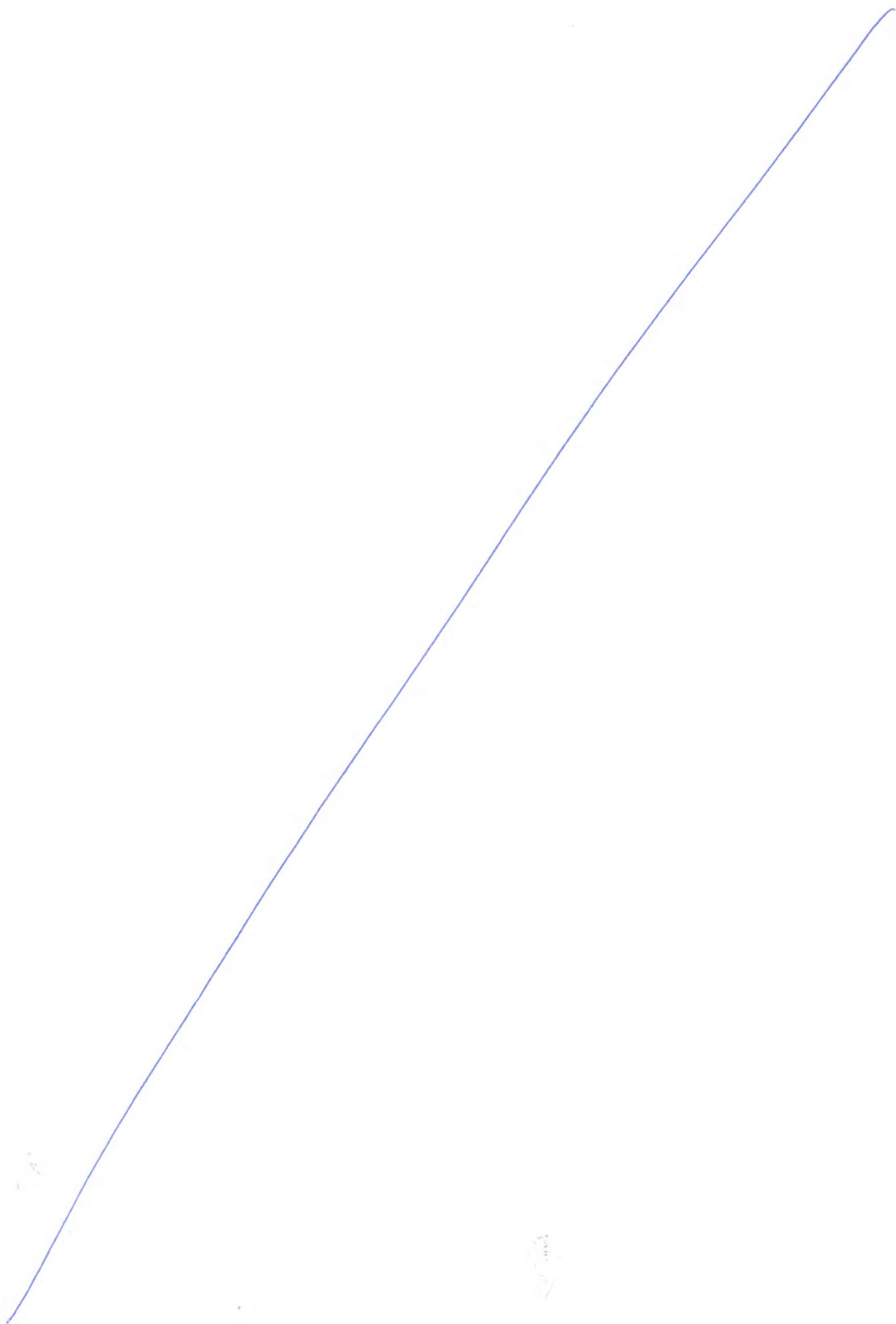
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
PARA A NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMPRESA
EQUATORIAL ENERGIA PARA TRATAMENTO DAS
DEMANDAS POR ATRASO NA QUITAÇÃO DE
CONSUMO DE ENERGIA PELO PERÍODO DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 0588708/2016-2/SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, CNPJ n.º 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, qd. SQS, 100, Loteamento Quitandinha, bairro: Altos do Calhau, CEP: 65070-900, São Luís, Estado do Maranhão, representada neste ato na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 28.007/2020 – TJ/MA, com fulcro no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, nos termos do Provimento n.º 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura, atendendo ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem ônus para o **TRIBUNAL**, visando oportunizar as negociações diretas de débitos por consumo de energia não pagos e com suspensão de corte determinada pela Resolução Normativa n.º 878, de 24.03.2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que venham a ter a cobrança efetuada pela Equatorial Energia do Maranhão questionada no Judiciário, com garantia de não suspensão do fornecimento de energia pelo período de negociação via plataforma consumidor.gov.br.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

3.1. Constituem atribuições do **TRIBUNAL**:

3.1.1. Determinar, seguindo a determinação da Portaria da Corregedoria Nacional de Justiça nº 57/2020, que seja anotado nos registros dos pedidos de revisão, renegociação, declaração de inelegibilidade ou outra denominação que seja atribuída ao pedido relativo à cobrança de consumo de energia beneficiada pela suspensão concedida pela Resolução Normativa nº 878/2020 da ANEEL, junto ao PJe o assunto COVID-19, para o devido monitoramento do cumprimento do ajuste firmado pelo TJMA e Equatorial.

3.1.2. Recomendar aos Juízes que, em face da garantia de um recurso administrativo com efeito suspensivo firmado a partir deste Termo de Cooperação, determinem o sobrestamento das demandas propostas por consumidores em face de cobranças de consumo de energia referente ao período de 24 de março a 31 de julho do corrente ano, encaminhando os requerentes para solução extrajudicial junto à plataforma consumidor.gov.br, observando os fundamentos da Lei Processual Civil que recomenda o estímulo ao uso dos meios consensuais de solução de conflitos.

3.1.3. Disponibilizar suas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça o acesso ao meio eletrônico para negociação do débito objeto do presente Termo de Cooperação, seguindo a Recomendação 8/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

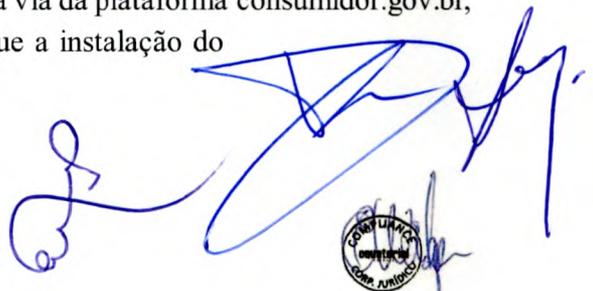
3.1.4. Recomendar aos Magistrados que, na forma do inc. I, § 2º, art. 12, do CPC, seja informada a ocorrência de acordo, dê preferência de julgamento nessas demandas.

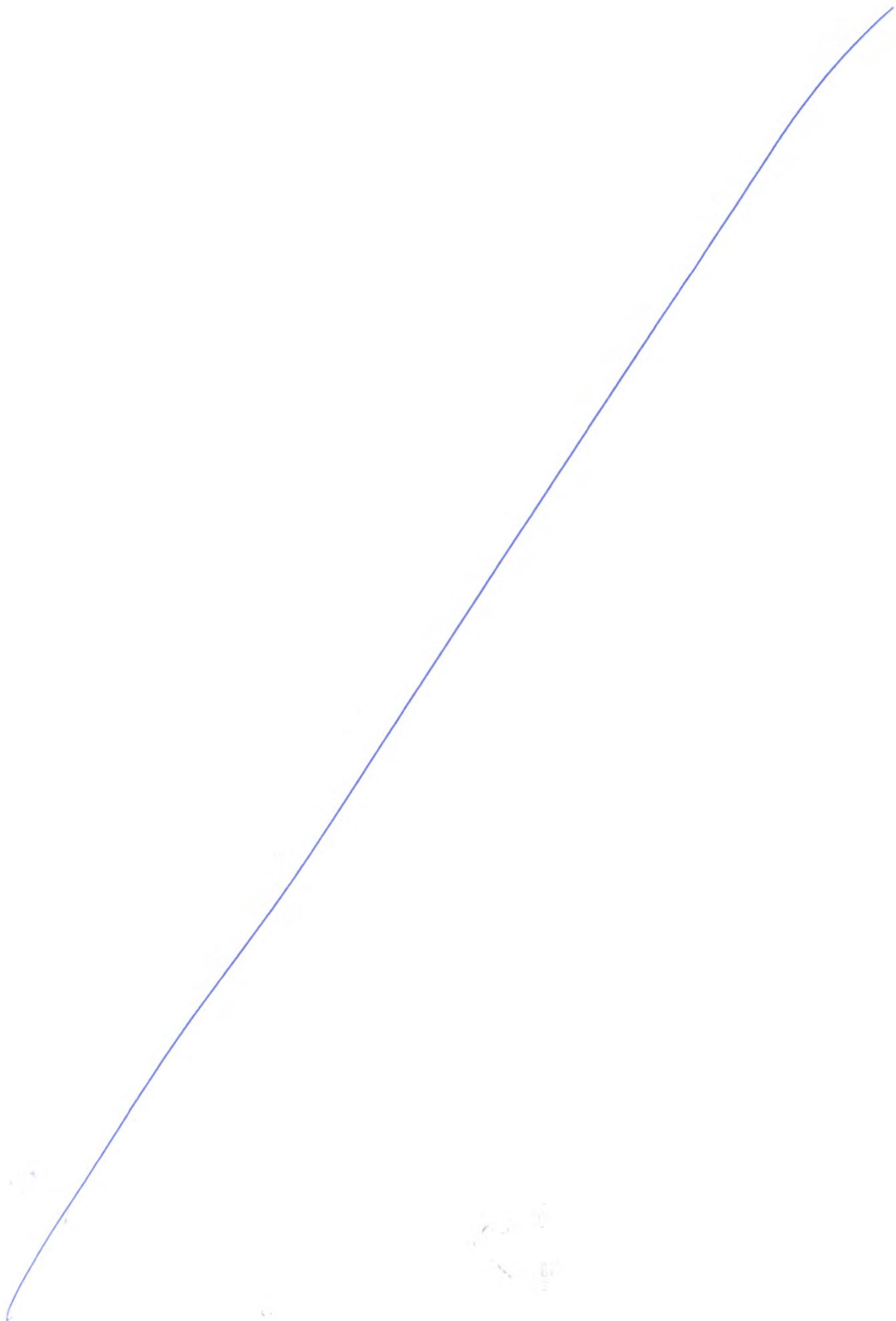
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA

4.1. Constituem atribuições da **Equatorial Energia**:

4.1.1. Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente junto à plataforma consumidor.gov.br para negociação facilitada de débitos de consumo de energia referentes ao período de 24 de março a 31 de julho do corrente ano, cuja suspensão do fornecimento foi vedada pela Resolução Normativa nº 878/2020 da ANEEL.

4.1.2. Não suspender o fornecimento de energia dos clientes, enquanto durarem as tratativas extrajudiciais, cujos titulares buscarem a solução da dívida pela via da plataforma consumidor.gov.br, ainda que não tenham promovido demanda judicial, desde que a instalação do





cliente esteja com o fornecimento de energia ligado no momento do cadastro da reclamação no consumidor.gov.

4.1.3. Encaminhar para o e-mail da Unidade Judiciária respectiva, o resultado das tratativas, após conclusão das negociações, quando indicado pelo Consumidor que já possui demanda processual ou pré-processual formulada, especificando número de processo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

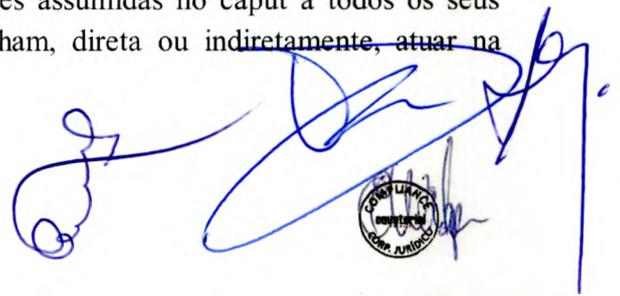
7.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

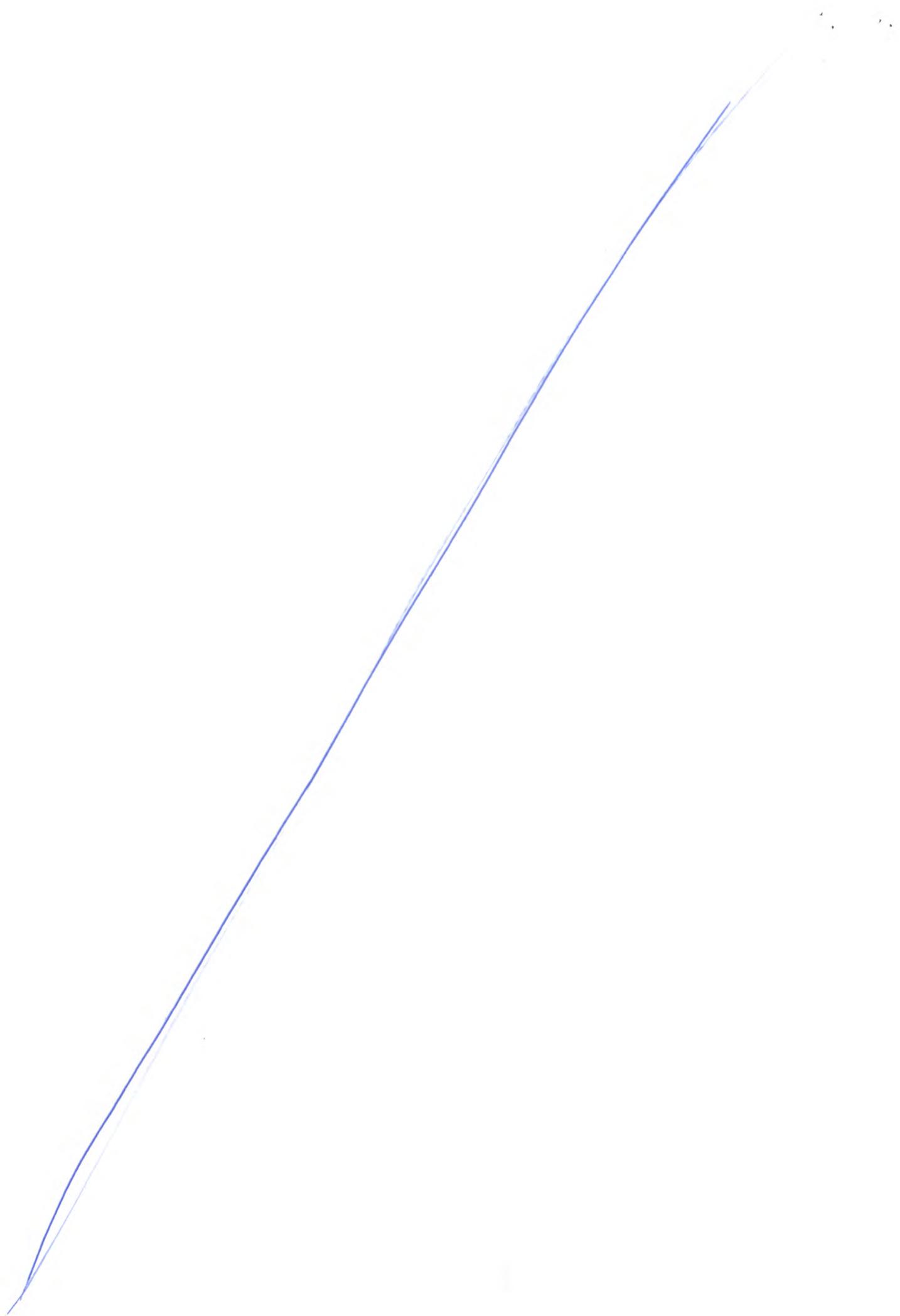
CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

8.1 As **PARTES** por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as medidas previstas na Lei n. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n. 8.420/15, na Lei n. 8.666/93, na Lei 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, se comprometendo a combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares.

8.2 A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das **PARTES**, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

8.3 As **PARTES** se comprometem a difundir as obrigações assumidas no caput a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na





execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste termo será feita pela servidora **Ana Larissa dos Santos Serra**, matrícula 178848, tendo como substituta a servidora **Letícia Rogéria Lobato da Silva**, matrícula 143701, a quem caberão cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

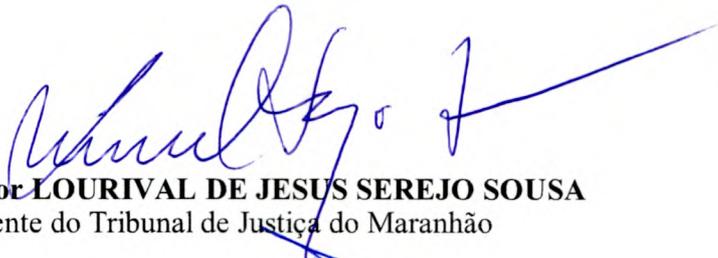
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

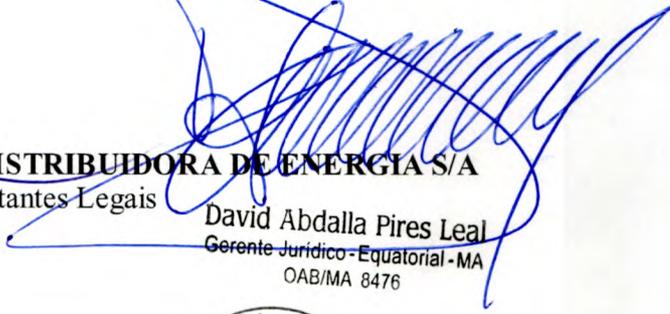
11.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 15 de dezembro de 2020


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Augusto Dantas Borges – Representantes Legais
Diretor Presidente


David Abdalla Pires Leal
Gerente Jurídico - Equatorial - MA
OAB/MA 8476



• RES-DCGONV - 7392020
(relativo ao Processo 280072020)
Código de validação: 1C554867BD

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0026/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A EMPRESA EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; OBJETO: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, SEM ÔNUS PARA O TRIBUNAL, VISANDO OPORTUNIZAR AS NEGOCIAÇÕES DIRETAS DE DÉBITOS POR CONSUMO DE ENERGIA NÃO PAGOS E COM SUSPENSÃO DE CORTES DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 878, DE 24.03.2020, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, QUE VENHAM A TER A COBRANÇA EFETUADA PELA EQUATORIAL ENERGIA DO MARANHÃO QUESTIONADA NO JUDICIÁRIO, COM GARANTIA DE NÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PELO PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO VIA PLATAFORMA CONSUMIDOR.GOV.BR. DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 15.12.2020; ASSINATURAS: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; AUGUSTO DANTAS BORGES – REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2020 10:48 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

230/2020 17/12/2020 às 13:37 18/12/2020